



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 811, DE 2017

Altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA e dispõe sobre a política de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos.



SF/18385.21366-99

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 811, de 2017:

“Art. X A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15

.....
.....

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a parcela do excedente em óleo efetivamente recebida pela União, em qualquer período de tempo do contrato, poderá ser inferior aos percentuais do excedente em óleo de que trata o art. 2º, III, a seguir discriminados:

- I - 40% (quarenta por cento): para campo com produção média diária inferior a quinze mil metros cúbicos de óleo;
- II - 50% (cinquenta por cento): para campo com produção média diária de quinze mil metros cúbicos de óleo a trinta mil metros cúbicos de óleo;
- III - 60% (sessenta por cento): para campo com produção média diária superior a trinta mil metros cúbicos de óleo.”

(NR)

.....
.....

JUSTIFICATIVA

Na plataforma continental brasileira, em especial na província petrolífera do Pré-Sal, ocorreram as principais descobertas petrolíferas do Brasil e do mundo nos últimos anos. É fundamental



CONGRESSO NACIONAL

que as receitas obtidas com a exploração do pré-sal revertam em benefício da sociedade brasileira. A receita advinda da comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União é crucial integrará o Fundo Social, conforme inciso III do art. 49 da Lei 12.351/2010. Quando os percentuais mínimos de óleo excedente são fixados em níveis muito baixos e não há ágio no leilão, cai a participação governamental por barril de petróleo, prejudicando o financiamento a políticas públicas estratégicas, como saúde e educação. Em outros termos, a exploração do pré-sal acaba não atendendo ao interesse coletivo, tendo em vista que o maior percentual de óleo excedente se destina à contratada, e não ao Poder Público.

A Resolução CNPE nº 21, de 9 de novembro de 2017, define os percentuais mínimos de excedente em óleo para a quarta rodada do pré-sal, oscilando entre 7% e 22%. Isto é, a contratada se apropria de um percentual que varia entre 93% e 78% do óleo excedente. Dessa maneira, as regras envolvem grande risco de que as petroleiras se apropriem de enorme percentual do óleo excedente, fazendo com que se reduzam as receitas a serem obtidas pela União. Em províncias como o pré-sal, com elevados volumes recuperáveis e altíssima produtividade, a participação governamental deveria ser muito mais elevada. Num momento em que o governo pode ter um déficit de R\$ 157 bilhões nas contas públicas e impõe um teto de gastos que achata despesas sociais e investimentos, não é compreensível que se abra mão de volumes significativos de receitas, em favor das empresas contratadas para explorar petróleo e gás natural.

Por essa razão, pedimos o apoio dos Parlamentares do Congresso Nacional para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em 8 de fevereiro de 2017.

Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)



SF/18385.2/366-99